



PROCESSO Nº 1972/13

PROTOCOLO Nº 11.696.006-0

PARECER CEE/CEIF Nº 27/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA VALDOMIRO TUPÃ PIRES  
DE LIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de  
convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação  
do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até  
28/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1804/13 - SUED/SEED, de 14/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 05/11/12, de interesse do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Espigão Alto do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação de estudos para a regularização de vida escolar dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental para os anos de 2010 e 2011, com justificativa à fl. 74 informando que:

(...)

O pedido de autorização de funcionamento das séries finais ... esteve em tramitação desde o ano de 2009. Após ter sido enviado ao NRE e SEED para correção e retornado à Escola, no ano de 2010, para serem realizadas algumas correções e a inclusão de alguns documentos faltantes, este foi arquivado pela direção que havia entendido que o pedido já estava autorizado. Assim, o processo só foi retomado no início deste ano, ...

Por meio da Resolução Secretarial nº 5700, de 12/12/13, foi alterada a denominação de Escola Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil e Ensino Fundamental para Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir de 01/01/14.



PROCESSO Nº 1972/13

Os Relatórios Finais constam às fls. 81 a 105 e a CDE/SEED se manifestou às folhas 120, informando que os mesmos estão de acordo com as Matrizes Curriculares apenas às fls. 76 e 77.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima, localizado na Rua Principal, s/nº, Aldeia Pinhal, de Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6556/12, de 29/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 19/11/12 a 19/11/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR (fl. 121).

O Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5314/12, de 28/09/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 28/09/12 a 28/09/13 (fl. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 09, 52 a 61.

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 107 a 110.

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: (31) Laranjeiras do Sul		Município: (0756) Espigão Alto do Iguaçu						
Estabelecimento: (00348) Escola Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima- Educação Infantil e Ensino Fundamental								
Endereço: Rua Principal Nº. 12		Aldeia Pinhal						
Telefone: (46) 3521 1000		E-mail: esalivtplima@seed.pr.gov.br						
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná								
Curso: 4000		Ensino Fundamental 5ª/8ª Séries						
Turno: Matutino		Módulo: 40 Semanas						
Ano de Implantação: 2010		Forma: Simultânea						
Base Nacional Comum	DISCIPLINAS/ANOS				5ª	6ª	7ª	8ª
	Arte	2	2	2	2			
	Ciências	3	3	3	3			
	Educação Física	2	2	3	3			
	Ensino Religioso*	1	1	-	-			
	Geografia	2	2	3	3			
	História	3	3	2	2			
	Língua Guarani	3	3	2	2			
	Língua Portuguesa	4	4	4	4			
	Matemática	3	3	4	4			
	Subtotal:	23	23	23	23			
Parte Diversificada	L.E.M - Inglês	2	2	2	2			
	Subtotal:	2	2	2	2			
	Total Geral	25	25	25	25			

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº9394/96.

\*Ensino Religioso-Disciplina de matrícula facultativa para o aluno e computada na carga horária da Matriz Curricular.



PROCESSO Nº 1972/13

NRE: (31) Laranjeiras do Sul		Município: (0756) Espigão Alto do Iguaçu			
Estabelecimento: (00348) Escola Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima- Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Endereço: Rua Principal Nº. 12		Aldeia Pinhal			
Telefone: (46) 3521 1000		E-mail: esalivtplima@seed.pr.gov.br			
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4000		Ensino Fundamental 5ª/8ª Séries			
Turno: Matutino		Módulo: 40 Semanas			
Ano de Implantação: 2011		Forma: Simultânea			
Base Nacional Comum	DISCIPLINAS/ANOS				
	Arte	5ª	6ª	7ª	8ª
	Ciências	2	2	2	2
	Educação Física	3	3	3	3
	Ensino Religioso*	2	2	3	3
	Geografia	1	1	-	-
	História	3	3	2	2
	Língua Guarani	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	3	3	3	3
	Matemática	3	3	4	4
Parte Diversificada	Subtotal:	23	23	23	23
	L.E.M - Inglês	2	2	2	2
	Subtotal:	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº9394/96.

\*Ensino Religioso-Disciplina de matrícula facultativa para o aluno e computada na carga horária da Matriz Curricular.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLD: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 0756 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU					
ESTAB.: 00348 - VALDOMIRO TUPA P DE LIMA, E E I-EI EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	3	3		
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	2	2		
	HISTORIA	3	3	3	3		
	LINGUA GUARANI	3	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3		
	MATEMATICA	3	3	4	4		
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23		
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
	TOTAL GERAL	25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Agosto DE 2012

*Rosane Soares de Oliveira*



PROCESSO Nº 1972/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 100 a 155 e informa o seguinte quadro de alunos:

ENSINO FUNDAMENTAL	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas			Desistentes		Concluintes	
		2010	2011	2012	2010	2011	2010	2011
	5ª Série/6º Ano	12	20	20	3	0	9	20
	6ª Série/7º Ano	7	9	19	1	1	6	8
	7ª Série/8º Ano	1	3	6	0	0	1	3
	8ª Série/9º Ano	2	1	3	0	0	2	1

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 259/12, de 11/10/12, do NRE de Laranjeiras do Sul (fl. 111), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras, Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas e Tânia Maria Ribeiro, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação de estudos (fl. 117).

### 1.5 Informação Técnica CEF/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica-CEF/SEED, de 13/08/13, não apresentou nenhuma objeção à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 124).

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, do ano de 2010 até 28/09/12, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta condições básicas para as atividades escolares pretendidas e foi favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação de estudos.





PROCESSO Nº 1972/13

Da análise do processo constata-se que:

- a instituição de ensino conta com prédio novo o qual possui alguns espaços pedagógicos e administrativos, faltando a implantação da biblioteca e dos laboratórios de Ciências e de Informática;

- os docentes são habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular, com exceção do docente de Arte que é acadêmico de Educação Física e de Matemática acadêmica de Pedagogia;

- possui protocolo de tramitação de PREVINCÊNDIO junto à Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 28/09/12 a 28/09/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 28/09/13 a 28/09/18, conforme as Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 28/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 81 a 105.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas constantes da Matriz Curricular, especialmente para Arte e Matemática;

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:



PROCESSO Nº 1972/13

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 28/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE